

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2022

ASSUNTO/OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de assinatura de informativos técnicos de atualização mensal e assessoria em temos diversos da área de direito público, constitucional, contabilidade pública e outras áreas de interesse público, conforme termo de referência.

A Secretaria de Finanças e Administração, através de seus secretários, solicitaram mediante o processo administrativo nº 4196/2022, a contratação da empresa Instituto Gamma de Assessoria a órgãos Públicos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 01.484.706/0001-39, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua dos Adradas, 1560, 18 andar, Galeria Malcon, no Município de Porto Alegre/RS., representada por seus sócios Paulo Cesar Flores, CPF 470.064.200-91 e André Leandro Barbi de Souza, CPF 486.043.990-20, nos termo da cláusula quarta – Administração, do Contrato Social, para prestação dos serviços constantes do Anexo I deste termo.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação".

A Procuradoria Jurídica do Município, expediu parecer pela contratação por inexigibilidade com fulcro no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, e justifica a contratação pelos motivos expostos em seu parecer, anexo a este termo de inexigibilidade.

Justificativa do Preço

O valor total da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo período de 12(doze) meses. A justificativa do preço foi apresentada no processo 4196/2022 e leva em consideração o valor praticado no contrato com a Câmara de Vereadores de Três Passos, com a Câmara Municipal de Não Me Toque, Câmara

Estado do Rio Grande do Sul **Município de Três Passos** Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 136/2022 INEXIGIBILIDADE 07/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 4196/2022

Municipal de Miraguaí/RS., Câmara Municipal de Marau/RS e Paraí/RS., cujos contratos foram consultados no licitacon.

Dos documentos necessários para a contratação:

A empresa juntou ao processo administrativo nº 4196/2022, as negativas e declarações necessárias para a contratação, às validades das certidões foram verificadas pela Procuradoria Jurídica do Município e validadas pela

Comissão de Licitações.

O contrato será firmado, no prazo de até 05(cinco) dias, após a ratificação do presente termo pelo Sr. Prefeito, com a devida publicação na imprensa oficial, conforme determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e após a homologação do procedimento licitatório. Não havendo a homologação não haverá contratação, devendo ser

revogado o presente.

Da análise jurídica do processo administrativo 4196/2022

Tendo em vista que o processo teve origem nas secretárias de finanças e administração, o mesmo instruído com o Parecer contábil, foi encaminhado para parecer jurídico onde foi apresentada a justificativa pela inexigibilidade, sendo encaminhado à Divisão de Compras e Licitações para elaboração do presente termo, o qual foi enviado para apreciação da Procuradoria para análise de sua conformidade. Pela Procuradoria foi exarado parecer pela viabilidade da contratação, portanto,

favorável.

O mestre Marçal Justen Filho, pronuncia-se no seguinte

sentido:

"Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar um objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado com infungível. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade



e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por equivalentes". (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo. Dialética: 2000, p. 278).

Da dotação orçamentária:

A contratação deverá correr à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Administração Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 2.003 Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento: 60 3.3.90.30 - Outros serviços de terceiros - PJ

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças Secretaria Municipal de Finanças

Projeto/Atividade: 2.003 Manutenção da Secretaria de Finanças Elemento: 89 3.3.90.30 – Outros serviços de terceiros – PJ

Do pagamento:

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a contratação.

Por fim, submete-se à análise jurídica o presente expediente de "inexigibilidade de licitação", embasado no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para verificação e ratificação dos termos exposto, nos termos do disposto no art. 26 e inciso VI do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

Em 23 de junho de 2022

Divisão de Compras e Licitações

Carlaile Ernesto Horbe
Procurador Geral do Município

Arlei Luis Tomazoni Prefeito



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de assinatura de informativos técnicos de atualização mensal aos municípios e assessoria em temas diversos da área de direito público, constitucional, contabilidade pública e outras áreas de interesse público, conforme descrito no item 3 deste termo.

2. JUSTIFICATIVA:

A necessidade de tais serviços em âmbito municipal justifica-se ante as inúmeras demandas técnicas que são enfrentadas diariamente. A contratação dos informativos e disponibilização de acesso destes aos servidores públicos, secretários e demais operadores possibilitará maior conhecimento sobre a área pública, disponibilização adequada dos recursos, assim como possibilitará a busca de auxílio na resolução de problemas cotidianos, buscando atingir permanentemente os princípios que embasam a administração pública.

3. SERVIÇOS:

A Contratada deverá disponibilizar assinatura de informativos Técnicos de atualização mensal aos municípios relacionados aos seguintes temas: Servidor público; estrutura organizacional (organogramas funcionais); Regime próprio de previdência social; Regime Geral de Previdência; Direito Tributário; Compras, licitações e contratos; Processo Legislativo (LO, RI); Técnica Legislativa e Legística; Transferências a Instituições Privadas (Lei 13019/14, incentivos a empresas, auxílios a entidades e pessoas físicas, empréstimos); Planejamento governamental; Contabilidade aplicada ao setor público; tesouraria; patrimônio, almoxarifado e frotas; sistema de custos e governança; Organização dos controles internos e auditoria; transparência e Lei de acesso à Informação; obrigações fiscais (e-social, RGPS, obrigações acessórias); processos administrativos e judiciais (auxílios em defesas); saúde; educação; assistência social; estatuto da criança e adolescente; meio ambiente; trânsito; gestão de cidades (postura, urbanismo, códigos); segurança pública; cerimonial e protocolo; turismo; cultura e esportes; liderança; gestão de processos; tabelas e indicadores; IGAM Express;

Os informativos deverão ser disponibilizados em meio magnético para impressão e consultas, além de biblioteca de vídeos técnicos;

Informações quanto a assinatura dos informativos deverá dar-se por via telefônica, internet, pessoalmente ou na sede da contratada.

O recebimento de periódicos deverá ser realizado através de e-mail de informações sobre as últimas decisões dos tribunais de contas e judiciais, notícias sobre legislações, entendimentos técnicos e melhores práticas de administração.

Disponibilização de modelos, tais como: editais, contratos, projetos de lei e outros.

Valores diferenciados em cursos para servidores.

4. DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Empresa deverá prestar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do empenho.

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL



O Contrato a ser firmado entre o Município de Três Passos e a empresa terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar da sua expedição, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

6. DO CONTRATADO

Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos – IGAM – CNPJ 01.484.706/0001-39

7. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação, face a inviabilidade de competição, tem fundamentação jurídica no art. 25, II da Lei 8.666/93.

8. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços de disponibilização de assinatura de informativos Técnicos de atualização mensal aos municípios e a assessoria, será pago o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no período da contratação (12 meses).

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A ser indicada pela SMF.

Três Passos, 20 de junho de 2022.

Cristiane Seidel Maurilio V. Finamor

Secretária de Administração Secretário de Finanças



MINUTA DO CONTRATO Nº

INEXIGIBILIDADE 07/2022, Licitação 136/2022 Processo Administrativo 4196/2022

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, CNPJ 87.613.188/0001-21, com sede na Av. Santos Dumont, 75, centro, Três Passos, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Arlei Luis Tomazoni, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 700.363.650-68, portador da Identidade nº 1045276951, residente e domiciliado neste Município de Três Passos, RS.

CONTRATADO: Instituto Gamma de Assessoria a órgãos Públicos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 01.484.706/0001-39, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua dos Andradas, 1560, 18 andar, Galeria Malcon, no Município de Porto Alegre/RS., representada por seus sócios Paulo Cesar Flores, CPF 470.064.200-91 e André Leandro Barbi de Souza, CPF 486.043.990-20, nos termo da cláusula quarta – Administração, do Contrato Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de inexigibilidade de licitação n.º 07/2022

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, ao **PODER EXECUTIVO**, dos serviços elencados no termo de referência, anexo I do edital, conforme cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A Contratada deverá disponibilizar assinatura de informativos Técnicos de atualização mensal aos municípios relacionados aos seguintes temas: Servidor público; estrutura organizacional (organogramas funcionais); Regime próprio de previdência social; Regime Geral de Previdência; Direito Tributário; Compras, licitações e contratos; Processo Legislativo (LO, RI); Técnica Legislativa e Legística; Transferências a Instituições Privadas (Lei 13019/14, incentivos a empresas, auxílios a entidades e pessoas físicas, empréstimos); Planejamento governamental; Contabilidade aplicada ao setor público; tesouraria; patrimônio, almoxarifado e frotas; sistema de custos e governança; Organização dos controles internos e auditoria; transparência e Lei de acesso à Informação; obrigações fiscais (e-social, RGPS, obrigações acessórias); processos administrativos e judiciais (auxílios em defesas); saúde; educação; assistência social; estatuto da criança e adolescente; meio ambiente; trânsito; gestão de cidades (postura, urbanismo, códigos); segurança pública; cerimonial e protocolo; turismo; cultura e esportes; liderança; gestão de processos; tabelas e indicadores; IGAM Express;

Os informativos deverão ser disponibilizados em meio magnético para impressão e consultas, além de biblioteca de vídeos técnicos;

Informações quanto a assinatura dos informativos deverá dar-se por via telefônica, internet, pessoalmente ou na sede da contratada.



O recebimento de periódicos deverá ser realizado através de e-mail de informações sobre as últimas decisões dos tribunais de contas e judiciais, notícias sobre legislações, entendimentos técnicos e melhores práticas de administração.

Disponibilização de modelos, tais como: editais, contratos, projetos de lei e outros.

Valores diferenciados em cursos para servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1.** Os serviços de assessoria serão prestados em função das necessidades do **contratante**, manifestadas mediante solicitação escrita à **CONTRATADA**, em que deve ser formalizada a consulta correspondente, contendo, indispensavelmente, a matéria a ser examinada e os fatos relevantes a ela relacionados. Para a realização do objeto da contratação a contratada poderá liberar:
- a) Acesso ao site do IGAM, onde ficarão armazenadas todas as consultas respondidas ao Contratante, textos técnicos, modelos de projetos de leis e documentos, legislações para download;
- b) O uso de sistemas informatizados da Empresa, mediante senhas, pelo período de vigência do contrato;

CLÁUSULA QUINTA: Do valor

O valor total ajustado para o presente contrato é de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), com base na Ata do Pregão presencial, após ofertas de lances.

CLÁUSULA SEXTA: Da entrega

O serviço deverá ser iniciado no primeiro dia subsequente a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do pagamento

O <u>pagamento</u> será efetuado até o 10º (décimo) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao objeto contratado e conferência e atestado de recebimento do objeto pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Da vigência e fiscalização do contrato

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses. A fiscalização da execução contratual será efetuada pelo Secretário Municipal de Finanças e pela Secretária de Administração, Srs. Maurilio Finamor e Cristiane Seidel, conforme portaria nº........ A critério da administração o presente instrumento poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, neste caso será reajustado pelo INPC após o decurso de doze meses.

CLÁUSULA NONA: Recursos orçamentários

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 2.003 Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento: 60 3.3.90.30 - Outros serviços de terceiros - PJ

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças Secretaria Municipal de Financas

Projeto/Atividade: 2.003 Manutenção da Secretaria de Finanças

Elemento: 89 3.3.90.30 - Outros serviços de terceiros - PJ



CLÁUSULA DÉCIMA: Normas legais incidentes sobre o contrato

Lei nº 8.666/93 e alterações, aceitas incondicionalmente pelos contratantes como eficaz para os termos deste contrato, a que se sujeitam, bem como para solucionar eventuais dúvidas em relação ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Responsabilidades do contratado

A empresa CONTRATADA se compromete a executar o contrato de acordo com as disposições do Edital e em conformidade com as cláusulas constantes neste instrumento, bem como a manter, durante toda sua vigência, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das sanções administrativas:

- § 1º Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa e contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações as seguintes sanções:
- **a**) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades; sendo que a penalidade de advertência poderá ser cumulada com a penalidade de multa.
- **b)** 20% (vinte por cento) do valor total da contratação caso haja atraso superior a cinco dias na execução do contrato, configurando-se a inexecução parcial do contrato. Em caso de atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total.
- c) 20% (vinte por cento) do valor total da contratação no caso da empresa não entregar todos os itens no prazo estipulado no edital, após cinco dias de atraso na execução do contrato.
- **d**) Nos casos em que a empresa entregar os itens faltantes em prazo superior ao estipulado no edital, após a tolerância de cinco dias, também incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.
- e) as multas a que se referem os itens acima incidem sobre o valor total da contratação e poderão ser descontada de Faturas ou créditos existentes ou recolhida em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do *e-mail*, sob pena de inscrição em dívida ativa, depois de esgotados os recursos administrativos, respeitada a ampla defesa, caso o débito não seja quitado no prazo de sessenta dias:
- **f**) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, caso haja inexecução parcial do contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos, se houver inexecução total;
- **g**) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **h**) Pela inadequabilidade do(s) objeto(s) ou produto(s) entregue o fornecedor dos objetos sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) do valor dos objetos entregues inadequadamente.
- i) Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.
- §2º As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo de forma injustificada.



- §3º Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da LICITANTE ou CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93, observados os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, por decisão motivada e fundamentada em processo administrativo.
- §4º As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.
- **§5º** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **§6º** Para fins do cálculo do valor da multa, os valores serão atualizados, de acordo com o INPC/IBGE, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.
- §7º Esgotados todos os recursos, depois de notificado o CONTRATADO para o pagamento da multa, fica esta ciente que incidirão sobre o débito juros legais e correção monetária pelo INPC/IBGE até a quitação definitiva, sendo que após o prazo de sessenta dias, o valor devido será inscrito como dívida ativa municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA: Rescisão contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e na conformidade dos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA: Foro

As partes elegem o Foro de Três Passos/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos da Lei.

	Três Passos, de de 2022.	
Contratante:	Contratado:	
Município de Três Passos Arlei Luis Tomazoni Prefeito Municipal		
Jurídico:		
Testemunhas:		